



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município

PARECER CFOCM 05/2021

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº. 09/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021

AUTORIA: PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE CARLO/SC

ASSUNTO: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE MONTE CARLO, BRUNÓPOLIS, CAMPOS NOVOS, CELSO RAMOS, ABDON BATISTA, VARGEM E ZORTÉA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Prefeita Municipal, que autoriza a prefeita municipal a firmar cooperação técnica entre os municípios de Monte Carlo, Brunópolis, Campos Novos, Celso Ramos, Abdon Batista, Vargem e Zórtea, visando a adequação da municipalização do licenciamento municipal, permitindo o compartilhamento de estruturas, equipamentos e pessoal técnico habilitado necessário ao adequado cumprimento da legislação do licenciamento ambiental, por meio da parceria entre os órgãos ambientais locais.

A Procuradoria da Câmara, em parecer jurídico, manifestou-se pelo prosseguimento do processo legislativo.

A proposição foi distribuída para esta Comissão, nos termos do Regimento Interno e fui designado relator da matéria.

Este é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

De início, cumpre ressaltar que a matéria se encontra dentre aquelas de competência legislativa do Município. Do mesmo modo, não há restrição na ordem constitucional quanto à iniciativa legislativa pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Analisando o projeto de lei em apreço, consignamos que este possui incontestável interesse público, pois diz respeito à realização de cooperação técnica entre municípios, sem envolver transferência de recursos, visando a adequação da municipalização do licenciamento municipal, permitindo o compartilhamento de estruturas, equipamentos e pessoal técnico habilitado necessário ao adequado cumprimento da legislação do licenciamento ambiental, por meio da parceria entre os órgãos ambientais locais. Trata-se de proposição que não compromete o andamento de obras e serviços públicos indispensáveis à população, podendo ser aprovado, na forma apresentada por sua autora.

Os demais aspectos de ordem constitucional, legal e redacional e técnica legislativa, foram examinados pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Diante do exposto, meu voto é favorável à aprovação do projeto de lei nº. 09/2021.

Este é o parecer, salvo melhor juízo e entendimento de Plenário, primordialmente acerca da análise meritória.

Sala do Plenário Virtual, 12 de abril de 2021.

Vereador Emerson de Oliveira
Relator